



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Câmara de Orçamento e Finanças

CÓPIA/SECOG
SEPLAG

OF. CIRCULAR COF n.º 451/16

Belo Horizonte, 24 de maio de 2016.

Senhor Secretário,

A Câmara de Orçamento e Finanças – COF, considerando os Decretos: n.º 46.866, de 21/10/2015; n.º 45.036, de 04/02/2009; e n.º 46.804, de 21/07/2015, estabelece os limites a serem observados para contratação de estagiários.

O Anexo do presente ofício circular estabelece limites para o órgão/entidade do qual V.Exa. é o dirigente máximo e especifica o nível de escolaridade e a carga horária do estagiário.

É importante ressaltar que a contratação de estagiários será permitida apenas para a carga horária e nível de escolaridade especificados no citado anexo. Qualquer necessidade de contratação diferente do delimitado deverá ser submetida para deliberação da COF.

Até que os citados limites não sejam ultrapassados, fica dispensada a necessidade de apresentação de solicitações referentes a contratação de estagiários, sendo de competência dos Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Poder Executivo e das autarquias, fundações públicas e empresas públicas dependentes a gestão dos limites estabelecidos.

Os pleitos já encaminhados à COF e ainda não respondidos, referentes ao quantitativos de estagiários, serão arquivados sem análise do mérito e caso seu órgão/entidade ainda tenha a necessidade de sua expectativa ser apreciada, os pedidos deverão submetidos novamente, abordando os limites estabelecidos.

Atenciosamente,

Helvécio Miranda Magalhães Júnior
Secretário de Estado

Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças